

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE

A UNIÃO LATINA

E

**A COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA
(CPLP)**

Considerandos:

Considerando que a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, é uma Organização Internacional, constituída por Sete países que têm a Língua Portuguesa como um dos fundamentos da sua identidade específica;

Considerando que a CPLP tem por objectivos gerais, entre outros, o reforço dos laços humanos, a solidariedade entre os Povos, a concertação político-diplomática particularmente no âmbito das Organizações Internacionais, a promoção e o fortalecimento da cooperação no campo cultural, científico e tecnológico, universitário e o incentivo à difusão e o enriquecimento da Língua Portuguesa;

Considerando que a União Latina é uma Organização Internacional, constituída pelos Estados de Língua e Cultura Latina, entre os quais os sete países de língua portuguesa que constituem a CPLP;

Considerando que a União Latina tem por fins, entre outros, a promoção da cooperação intelectual entre os Países que a integram, o estreitamento dos laços espirituais e morais que os unem e a valorização do património cultural comum, a promoção e a difusão das línguas latinas e das culturas plurais por elas veiculadas e o reforço da cooperação entre Estados membros na área do ensino, da terminologia científica e técnica e da cultura e da comunicação;

Considerando que um acordo de cooperação resultaria no estreitamento de relações de cooperação mais proficuas entre as duas entidades, visando facilitar a realização de seus objectivos comuns;

O Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, designada apenas por CPLP, representado pela sua Secretária Executiva, Senhora Dra. Dulce Maria Pereira e o Secretariado da União Latina, representado pelo seu Secretário Geral, Senhor Embaixador Geraldo Cavalcanti, que adiante se designarão apenas por partes, acordam no seguinte:

Artigo 1º

- 3- As partes acordam no estabelecimento de relações de cooperação recíproca através dos seus órgãos competentes, tendo como objectivo a realização de projectos e acções conjuntas que visem o incremento do intercâmbio cultural, o aprofundamento da cooperação no domínio universitário, formação profissional e nos diversos sectores da investigação científica e tecnológica entre os respectivos Países membros.

- 4- A cooperação poderá incidir também sobre outras áreas de trabalho específicas que prossigam os interesses consagrados nos seus Estatutos, podendo as partes estabelecer protocolos adicionais que garantam a eficácia das actividades respectivas, nos domínios de interesse comum, e sempre que se verifiquem vantagens mútuas.

Artigo 2º

- 3- As partes celebrarão acordos específicos complementares que definirão as modalidades de participação e determinarão a natureza e as responsabilidades a assumir por cada uma das partes.

- 4- Para a concretização de projectos e acções a realizar no âmbito do presente Acordo, as partes comprometem-se a procurar financiamentos conjuntos.

Artigo 3º

- 4- As partes comprometem-se a promover uma troca regular de informações e a proceder ao acompanhamento das actividades que ambas desenvolvam na prossecução dos objectivos protocolados;

- 5- Neste âmbito, a Secretária Executiva da CPLP e o Secretário Geral da União Latina encontrar-se-ão, pelo menos uma vez por ano, em local a definir de comum acordo.

- 6- Neste encontro poderão ser convidados a participar Instituições ou personalidades que estejam directamente ligadas aos projectos ou acções em preparação ou já em curso no âmbito deste Acordo.

Artigo 4º

- 3- As partes, sem prejuízo das medidas necessárias à salvaguarda do carácter confidencial de certos documentos, acordam no intercâmbio de informações e de documentos de interesse comum, assim como no estabelecimento de troca regular de publicações que versem sobre os domínios comuns de actividade.
- 4- As partes comprometem-se a trocar regularmente informação sobre o desenvolvimento dos projectos e acções comuns realizadas no âmbito deste Acordo.

Artigo 5º

As partes poderão convidar representantes da outra parte para participarem como observadores nas conferências, reuniões e encontros sobre temas de interesse mútuo, nos termos dos respectivos Regulamentos do Estatuto de Observador.

Artigo 6º

O presente Acordo poderá ser modificado por consentimento mútuo; a modificação entrará em vigor após a notificação da aprovação aos órgãos competentes de cada uma das Organizações.

Artigo 7º

As dúvidas emergentes da aplicação ou interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo amigável entre as partes.

Artigo 8º

O presente Acordo entrará em vigor após a aprovação pelos órgãos competentes de cada uma das Organizações.

Disposição transitória

As partes decidem que o presente Acordo entrará em vigor provisoriamente no dia da sua assinatura.

Esta disposição ficará sem efeito no dia da última notificação do cumprimento das formalidades exigidas por cada uma das Organizações.

Feito em Paris aos 13 de Dezembro de 2000, em dois originais, em língua portuguesa fazendo ambos igualmente fé.

Pela União Latina

Pela Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa

Geraldo Cavalcanti
Secretário Geral

Dulce Maria Pereira
Secretária Executiva